



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N.º 36/2001

Ao pedido de licenças do Prefeito do Município de Toledo para ausentar-se do País.

RELATOR: Vereador **LÚCIO DE MARCHI.**

1. RELATÓRIO

Através do Ofício n.º 411/2001-GAB, de 30 de maio próximo passado, o Prefeito do Município de Toledo em conformidade com o que dispõe o inciso II do § 1º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Toledo e tendo em vista que a autorização concedida pela Resolução n.º 3, de 15 de março de 1999, venceu em 31 de dezembro de 2000, vem renovar a esta Casa de Leis o pedido de autorização para ausentar-se do País, esporadicamente e sempre que necessário, por períodos de até quinze dias, no transcorrer desta administração, para realizar visitas a Países que integram o mercado Comum do Cone Sul (MERCOSUL).

2. VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto à renovação da licença solicitada pelo Prefeito do Município de Toledo, pois esta solicitação viabilizará a participação do Chefe do Executivo municipal em seminários, exposições, encontros, reuniões e/ou outros contatos com Países do MERCOSUL, visando à obtenção de novos conhecimentos, tecnologias e demais benefícios para Toledo, assim como a sua integração sócio-econômica com aqueles países, inclusive através da abertura de canais de exportação de produtos fabricados em nosso Município, o qual encontra amparo na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito da concessão da licença, como estabelece a alínea "c" do inciso IV do **caput** do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa.

Em vista do exposto e de acordo com o artigo 120 do Regimento Interno, submetemos à apreciação do Plenário o anexo projeto de resolução, que renova a autorização ao Prefeito do Município de Toledo a ausentar-se do País, a partir da publicação da resolução, para as finalidades indicadas no pedido apresentado, que é a devida autorização para ausentar-se do País, esporadicamente e sempre que necessário, por períodos de até quinze dias, no transcorrer desta administração. Desta forma, solicitamos que a presidência desta Casa de Leis submeta, nos termos regimentais, a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

matéria à apreciação do douto Plenário, de modo que, obedecidas as regras gerais e regimentais, seja concedida a licença, nos termos da sua solicitação apresentada.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de junho de 2001.

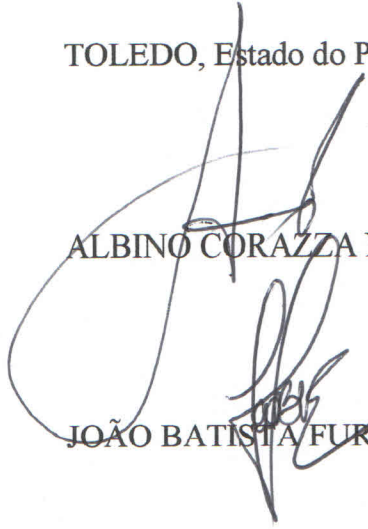


LÚCIO DE MARCHI
PRESIDENTE/RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

Acompanhamos o Voto do Relator, que é pela Apresentação do Projeto de Resolução que visa a renovar a autorização do Prefeito do Município de Toledo quando em missão de caráter oficial ou de interesse do Município.

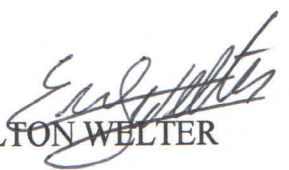
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de junho de 2001.



ALBINO CORAZZA NETO



JOÃO BATISTA FURLAN



ELTON WELTER



LUIZ CARLOS JOHANN